



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFES**

O Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIIC) da UFES, criado pela Resolução 35/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - UFES, aprovou no dia 11 de abril de 2011 as normas gerais para o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) da UFES, conforme o texto abaixo.

Título I - DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS:

Art. 1º. O PIIC da UFES é um programa voltado para a iniciação à pesquisa, de estudantes de graduação universitária (cf. CNPq, RN-25/2005, de 04/11/2005). Ele visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentam bom desempenho acadêmico, preparando-os para a pós-graduação. Para tanto, estes estudantes participam ativamente de projetos de pesquisa com reconhecida qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, de forma individual e continuada.

§ 1º. Com base nos princípios básicos estabelecidos pelo CNPq, os principais objetivos do PIIC são:

- a) Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.
- b) Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação.
- c) Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- d) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- e) Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.
- f) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural.
- g) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 2º. Cabe ao CIIC o gerenciamento do Programa, fazendo cumprir o presente regulamento.

Art. 3º. O CIIC elaborará anualmente um edital específico para a seleção de estudantes para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 4º. Como parte do PIIC, a UFES deve realizar anualmente a Jornada de Iniciação Científica, na qual os bolsistas apresentam sua produção científica.

§ 1º. O foco principal desta Jornada não está apenas relacionado à avaliação do desempenho dos estudantes, mas também corresponde a um importante passo na iniciação do estudante como pesquisador, uma vez que, para muitos, esta é a primeira oportunidade de efetuar uma apresentação de trabalho científico.

Art. 5º. O PIIC da UFES é dividido em dois sub-programas: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC).

§ 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento.

§ 2º. O Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários.

§ 3º. O PIVIC difere do PIBIC apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e normas do PIVIC são idênticos aos do PIBIC.

Título II – Da Composição e Atuação do Comitê Institucional de Iniciação Científica:

Art. 6º. O CIIC é formado por 8 (oito) comitês setoriais, com base na divisão por grande área de conhecimento. Na classificação atualmente adotada pelo CNPq, as grandes áreas são:

- [I. Ciências Exatas e da Terra](#)
- [II. Ciências Biológicas](#)
- [III. Engenharias](#)
- [IV. Ciências da Saúde](#)
- [V. Ciências Agrárias](#)
- [VI. Ciências Sociais Aplicadas](#)
- [VII. Ciências Humanas](#)
- [VIII. Linguística, Letras e Artes](#)

Art. 7º. Os membros dos Comitês Setoriais serão indicados pelos Conselhos Departamentais dos Centros Acadêmicos com atuação na Grande Área do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Conhecimento definidas no Art. 6º, de forma proporcional à demanda (nº de projetos aprovados por Grande Área do Conhecimento).

§ 1º. Cada Comitê Setorial de PIIC deve ser constituído por no mínimo 5 membros, contemplando as principais áreas de pesquisa dentro das grande áreas do conhecimento definidas no Art. 6º.

§ 2º. O número mínimo de 5 componentes do Comitê Setorial poderá ser expandido para atender a demanda. Desta forma, deve ser mantido um número ideal de 10 a 20 estudantes por membro do Comitê, conforme sugerido pelo CNPq.

Art. 8º. Cada Comitê Setorial deverá indicar um representante junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação. O conjunto de Representantes Setoriais, O Diretor de Pesquisa e Pós-graduação e o Diretor do Departamento de Pesquisa formarão o Comitê Geral do PIIC da UFES. Caso o Centro de Ciências Agrárias (CCA) e/ou o Centro Universitário do Norte do Espírito Santo não estejam representados na composição dos Representantes Setoriais, indicarão um representante de seus Centros.

§ 1º. O Representante Setorial de cada área ficará encarregado de trazer ao Comitê Geral do PIIC da UFES as demandas, questões ou pontos de discussão levantados pelos membros dos Comitês Setoriais.

§ 2º. Caso o Centro de Ciências Agrárias (CCA) e/ou o Centro Universitário do Norte do Espírito Santo não estejam representados na composição dos Representantes Setoriais, indicarão um representante de seus Centros.

Art. 9º. O CIIC deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e no processo de avaliação do PIIC.

Art. 10º. Os componentes do CIIC deverão participar das reuniões com os Consultores ad hoc do CNPq durante o processo de seleção.

Título III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11º. O orientador de estudantes no PIIC deve atender aos seguintes critérios:

I. Para o PIBIC, será necessário ser docente vinculado à UFES, com o título de Doutor do quadro permanente, na ativa, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas. Poderão também participar professores doutores aposentados e professores visitantes comprovadamente vinculados à Instituição, desde que declarem comprometimento de sua permanência na UFES durante o período de vigência da bolsa e apresentem documento no qual um Professor Doutor do quadro permanente, na ativa, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas que se disponha a dar continuidade às orientações sob sua responsabilidade.

II. Para o PIVIC, poderão participar docentes do quadro permanente da UFES, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, com titulação mínima de Mestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Poderão também participar professores aposentados e visitantes, com titulação mínima de Mestre e vinculados à Instituição, desde que declarem comprometimento de sua permanência na UFES durante o período de vigência da pesquisa.

III. Ser pesquisador com expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente em sua área, consignada em seu Currículo Lattes.

IV. Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFES no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.

V. Estar em dia com suas obrigações perante ao PIIC da UFES, isto é, não possuir nenhuma pendência relacionada à submissão/avaliação de relatórios parciais e/ou finais.

Art. 12º. O Candidato a Bolsista do PIBIC ou a Estudante Voluntário do PIVIC deve atender aos seguintes critérios:

I. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação.

II. Ter seu *curriculum vitae* na Plataforma Lattes, devidamente atualizado.

III. Manter vínculo discente regular com a instituição durante o período de vigência de sua pesquisa.

IV. Os candidatos poderão participar do processo de seleção vinculados a apenas um professor orientador, e só poderão concorrer com um subprojeto.

V. Estar em dia com suas obrigações perante ao PIIC da UFES, isto é os candidatos que tiveram pendências com o PIBIC/PIVIC no ano anterior ficam impossibilitados de concorrer ao edital do ano em curso.

§ 1º. Não poderá renovar bolsa de IC ou vínculo de voluntário o estudante que não apresentar bom desempenho no cumprimento de suas obrigações para com o Programa, bem como deixar de apresentar seu trabalho na Jornada de Iniciação Científica, exceto nos casos devidamente justificados.

Art. 13º. As solicitações de candidatos a Bolsista do PIBIC ou a Estudante Voluntário do PIVIC devem estar ligadas a um projeto de pesquisa da Instituição, que deve atender aos seguintes critérios:

I. Ser associado a projeto ou linha de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou cadastrado na PRPPG. Ressalta-se que o candidato a orientador deve ser pesquisador vinculado ao projeto ou linha de pesquisa em questão.

II. Possuir mérito técnico-científico, a critério dos Comitês avaliadores.

III. Possuir viabilidade técnica e financeira, sendo de responsabilidade de cada orientador a disponibilidade de recursos necessários à viabilização do projeto.

IV. Projetos de pesquisa clínicos, epidemiológicos ou no âmbito de Ciências Sociais e Humanas, que envolvam qualquer experimentação com seres humanos, deverão ter tido comprovada a submissão ao devido Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). A manutenção da bolsa dependerá da comprovação, pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

docente, da competente aprovação do projeto pelo CEP ou instância equivalente. No caso de projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados, devem possuir Número de Registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

V. Considerando-se os objetivos deste Programa junto ao CNPq, não serão aceitos Projetos de Extensão no mesmo, ainda que denominados Projetos de Pesquisa.

TÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE:

Art. 14º. O orientador de estudantes no PIIC deve atender aos seguintes compromissos:

- I. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final e material para publicação dos Anais de Resumos, bem como na apresentação dos resultados em Jornada de Iniciação Científica da UFES ou em quaisquer congressos ou outros eventos onde o trabalho for apresentado.
- II. Incluir os nomes dos orientandos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a efetiva participação dos mesmos.
- III. Escolher e indicar como orientando estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades propostas.
- IV. Orientar o estudante quanto ao preenchimento do Currículo Lattes, verificando a atualização dos dados.
- V. Atuar como consultor *ad hoc* de projetos e/ou na Jornada de Iniciação científica sempre que for solicitado pelo CIIC. O orientador que não atender tais solicitações, sem justificativa apoiada pela sua chefia direta, será impedido de participar dos editais de seleção PIIC por um prazo de 2 anos.

Art. 15º. É vedado ao orientador repassar a outro a(s) orientação(ões) sob sua responsabilidade, exceto no caso previsto no Art. 11º deste Regulamento. Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna ao PIIC da Instituição.

Art. 16º. O Bolsista do PIBIC ou Estudante Voluntário do PIVIC deve atender aos seguintes compromissos:

- I. Não possuir qualquer vínculo empregatício durante a vigência do programa, no caso de recebimento de bolsa de iniciação científica, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- II. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com qualquer outra bolsa de qualquer fonte financiadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

III. Apresentar os relatórios parcial e final nas datas estabelecidas pelo calendário anual do PIIC (Art. 38), em conformidade com os modelos disponibilizados no site da PRPPG (www.prppg.ufes.br).

IV. Apresentar o resultado de sua pesquisa na Jornada de Iniciação Científica, sob pena de não receber o certificado de participação no respectivo PIIC.

V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC ou vinculação ao PIVIC/UFES.

VI. Devolver ao CNPq ou ao órgão financiador da bolsa, em valores atualizados, a(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

VII. No caso de desistência, o bolsista deverá encaminhar um relatório detalhado relativo ao período de vigência de sua bolsa, sob pena de ficar impossibilitado, durante sua vida acadêmica, de participar novamente do PIIC da Instituição.

TÍTULO V - DAS BOLSAS DO PIBIC

Art. 17º. As bolsas PIBIC serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os estudantes serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação que estejam exercendo atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção técnico-científica.

§ 1º. O orientador, exceto quando professor visitante, ou aposentado, poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa. Assim, os candidatos a orientadores poderão concorrer a até 2 (duas) bolsas PIBIC e a até 3 (três) orientações de estudantes voluntários - PIVIC.

§ 2º. Professores aposentados e professores visitantes poderão concorrer a 1 (uma) bolsa PIBIC e 2 (duas) orientações PIVIC.

Art. 18º. As bolsas serão distribuídas obedecendo-se a tabela de classificação dos subprojetos submetidos por Grande Área do Conhecimento, segundo o seguinte critério: distribuir-se-á primeiramente uma bolsa por orientador obedecendo-se a ordem de classificação no processo de seleção e, caso o número de bolsas disponível seja maior que o número de orientadores contemplados, será distribuída uma segunda bolsa por orientador, pelo mesmo critério inicialmente adotado.

Art. 19º. Caso o número de bolsas disponíveis seja suficiente para contemplar todos os candidatos a bolsas PIBIC classificados, serão distribuídas bolsas para os estudantes PIVIC segundo o mesmo critério estabelecido no Art. 18º.

Art. 20º. As propostas PIBIC que não obtiverem a pontuação mínima ou não forem contempladas com bolsa, serão encaminhadas ao PIVIC, salvo se houver manifestação em contrário do orientador, expressa na ficha de inscrição em campo apropriado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 21º. Na eventualidade de redistribuição de bolsas provenientes de remanejamento ou de aumento de cota, as mesmas serão preferencialmente alocadas para estudantes do PIVIC, obedecendo à ordem decrescente de pontuação dos subprojetos.

Art. 22º. O número de bolsas a serem distribuídas entre as oito Grandes Áreas de Conhecimento do CNPq (Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Letras, Artes e Linguística) será diretamente proporcional à demanda qualificada por bolsas por Grande Área de Conhecimento.

§ 1º. Da cota de bolsas fornecida com recursos próprios da UFES, fica reservado o percentual de 5% para serem aplicados em projetos considerados estratégicos do ponto de vista do incremento da capacidade de pesquisa da Instituição. A distribuição de tais cotas será supervisionada pelo CIIC da UFES.

TÍTULO VI – DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS / SUBPROJETOS

Art. 23º. As propostas apresentadas serão avaliadas pelo CIIC da UFES. A seleção final será supervisionada pelos Consultores ad hoc do CNPq.

Art. 24º. Todas as solicitações deverão ser analisadas por pelo menos um membro do CIIC e poderão ser solicitados pareceres de consultores *ad hoc*. O parecer para cada solicitação deverá ser elaborado em formulário padronizado e no caso das solicitações não aprovadas, os motivos devem ser claramente justificados.

Art. 25º. Os Consultores ad hoc do CNPq possuem autonomia para alterar qualquer item da avaliação previamente feita pelo CIIC.

Art. 26º. O CIIC da UFES é responsável pelo acompanhamento dos subprojetos aprovados, pela avaliação dos relatórios, bem como pela organização e acompanhamento da Jornada de Iniciação Científica.

Art. 27º. Todos os estudantes do programa PIIC deverão submeter um relatório parcial de execução das atividades previstas, após 6 meses de vigência do programa e um relatório final de atividades ao final dos 12 meses do programa, conforme definido no cronograma estabelecido no Art. 38 deste Regulamento, sob pena de sofrerem as sanções previstas na cláusula VI do Art. 16 deste Regulamento.

§ 1º. Cada relatório será avaliado de acordo com os seguintes aspectos:

- a) Conteúdo Científico;
- b) Coerência com o subprojeto aprovado;
- c) Apresentação e redação adequadas;
- d) Adequação ao modelo indicado pelo PIIC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

§ 2º. O resultado da avaliação será expresso de forma qualitativa (Aprovado, Aprovado com restrição ou Reprovado) acrescido de comentários dos Comitês Avaliadores.

§ 3º. Os relatórios aprovados com restrição ou reprovados serão encaminhados para os respectivos estudantes e orientadores para serem reformulados pelos bolsistas/voluntários e reapresentados ao CIIC, cronograma estabelecido no Art. 38 deste Regulamento.

§ 4º. A não reapresentação do relatório reformulado em conformidade com as orientações do CIIC implicará no impedimento da participação do bolsista/voluntário em questão em novos Editais PIBIC/PIVIC ao longo de sua graduação.

**TÍTULO VII – DA FREQUENCIA, DO CANCELAMENTO, DAS
INTERRUPÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES DE BOLSISTAS /
VOLUNTÁRIOS**

Art. 28º. O orientador poderá solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que não ultrapasse 2 (duas) substituições por subprojeto por ano, satisfeitas, ainda, as demais regras deste Regulamento.

Art. 29º. A substituição de subprojetos de pesquisa poderá ser efetuada desde que devidamente justificada sua necessidade. A substituição pelo novo subprojeto de pesquisa se efetivará somente após a avaliação e aprovação pelo CIIC.

Art. 30º. Os pedidos de substituição de bolsistas devem chegar à PRPPG respeitando os seguintes prazos:

- I. Para estudantes com bolsa fornecida por órgão de fomento externo o período para recebimento da solicitação de substituição pela PRPPG vai do dia 1º ao 10º de cada mês.
- II. Para estudantes com bolsa UFES, o período para recebimento da solicitação de substituição pela PRPPG vai do dia 10º ao 20º de cada mês.

Art. 31º. Para efetivar as substituições são necessários os seguintes documentos:

- I. Comunicação por e-mail (dpq.ufes@gmail.com) do orientador ao Departamento de Pesquisa solicitando e justificando a substituição.
- II. Atualização do cadastro do subprojeto, no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação – SAPPG (Intranet da PRPPG), das informações referentes novo estudante.
- III. Atualização do Curriculum Lattes do estudante
- IV. Termo de Compromisso assinado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 32°. No caso de substituição ou cancelamento, o estudante deverá encaminhar um relatório parcial detalhado relativo ao período de permanência no PIIC, sob pena de ficar impossibilitado, durante sua vida acadêmica, de participar novamente do PIIC da Instituição.

Art. 33°. Não é permitida a interrupção temporária da bolsa ou do vínculo voluntário

TÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DO PIIC/UFES PELO CNPq

Art. 34°. O CNPq procederá a avaliação do PIIC com base na adequação do mesmo às diretrizes traçadas na RN de 025/2005, no Relatório Institucional e no Relatório emitido pelos Consultores ad hoc por ele credenciado. O CNPq poderá, a qualquer momento, proceder a avaliação "in loco" do PIIC.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35°. Os casos omissos neste documento, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do CIIC da UFES. Com base no calendário apresentado no Art. 38.

Art. 36°. Para os eventuais pedidos de recurso, além do prazo e condições estabelecidos, fica explicitado que o fórum de julgamento é o CIIC, o qual poderá encaminhar o pleito para algum dos Consultores ad hoc que tenha participado da seleção ou, em casos específicos, para outro consultor.

Art. 37°. Este documento apresenta o regulamento geral do PIIC UFES. Desta forma, normas específicas, critérios anuais de distribuição de bolsas, disposições transitórias e outros instrumentos administrativos de gestão anual do PIIC serão divulgados sob forma de edital anualmente.

Art. 38°. Fica estabelecido o seguinte calendário com datas aproximadas para a realização das atividades do PIIC, podendo este ser alterado por determinação do CIIC ou por editais específicos para adequar-se a particularidades anuais:

PRIMEIRA ETAPA DO EDITAL (procedimentos internos PRPPG/Comitê)	
EVENTOS	DATAS
Reunião com comitê interno	Até 15/04
Elaboração do edital	Até 30/04
Divulgação do edital	Até 02/05
Inscrições	Até 15/05



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

SEGUNDA ETAPA DO EDITAL (processo seletivo e divulgação dos resultados)	
EVENTOS	DATAS
Organização interna dos processos do DPq	Até 31/05
Avaliação de processos pelo CIIC	Até 15/06
Avaliação pelos Consultores Externos do CNPq	21 a 25/06
Divulgação da classificação geral	07/07
Recursos	Até o 4º dia útil após a divulgação da classificação geral
Avaliação dos recursos pelo comitê	Até o 5º dia útil após encerrado o prazo para apresentação de recursos
Resultado final	18/07
RELATÓRIO PARCIAL	
EVENTOS	DATAS
Disponibilização do modelo de Relatório Parcial no site www.prppg.ufes.br	Até 20/12
Entrega de relatório parcial	Até 31/01
Avaliação pelo CIIC	Até 15/03
Envio do parecer aos orientadores	Até 20/03
Devolução de relatórios refeitos ao DPq	Até 30/03
Reavaliação pelo CIIC	Até 15/04
Envio do parecer aos orientadores	Até 20/04
RELATÓRIO FINAL E RESUMO	
EVENTOS	DATAS
Disponibilização do modelo de Relatório Parcial no site www.prppg.ufes.br	Até 30/05
Entrega ao Departamento de Pesquisa	Até 31/07
Distribuição para o CIIC	Até 15/08
Avaliação pelo CIIC	Até 28/08
Envio do parecer aos orientadores	Até 06/09
Devolução de relatórios refeitos ao DPq	Até 20/09
Reavaliação pelo CIIC	Até 30/09
Envio do parecer aos orientadores	Até 05/10
Jornada IC	Outubro



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Pesquisa da PRPPG, pelos seguintes meios:

Telefone: (27) 3335-7840 – 3335-2433

Fax: (27) 3335-2438

Internet: www.prppg.ufes.br